



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 597593/23
ASSUNTO: DENÚNCIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAPANEMA
INTERESSADO: AMERICO BELLE, LUCIANA ZANON, MUNICÍPIO DE CAPANEMA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 1213/24 - Tribunal Pleno

Denúncia. Fatos alegados comprovadamente diversos da realidade. Pela improcedência.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Denúncia formulada por *Luciana Zanon*, por meio da qual suscita possíveis irregularidades alusivas à nomeação do Presidente e dos membros da Comissão Permanente de Contratações Públicas do Município de Capanema, especificamente no que diz respeito às Portarias n.ºs 8.261, 8.419 e 8.451, responsáveis por designar, respectivamente, o Secretário Municipal de Administração como membro da equipe de apoio à licitação para execução de pregão nas formas presencial e eletrônico, bem como o Secretário Municipal de Contratações Públicas e a Assessora de Gabinete da Secretaria de Contratações Públicas como membros da equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Após o recebimento do feito (Despacho n.º 1317/23-GCDA, peça n.º 16), o Município em epígrafe informou que, *ao contrário do aduzido pela notificante, a Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações – CPL não é composta por 3 (três) servidores não efetivos e por apenas 1 (uma) servidora pública efetiva. Em verdade, a comissão é composta por 2 (duas) servidoras pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração municipal e por 2 (dois) agentes públicos comissionados, em estrita obediência ao que dispõe o art. 51 da Lei n.º 8.666/1993.*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Afirma, na mesma oportunidade, que se encontra *em avançado estágio concurso público para o provimento de 2 (duas) vagas para os cargos de Analista de Contratações a serem lotados no Departamento de Contratações Públicas, com previsão de posse até o mês de março/abril de 2024* (peças n.ºs 23/28).

Com isso, a Coordenadoria de Gestão Municipal, na Instrução n.º 381/24 (peça n.º 29), concluiu pela improcedência desta Denúncia, visto que *a CPL é composta por 2 (duas) servidoras efetivas do Município, o que atende perfeitamente aos requisitos da lei e o posicionamento desta Casa, no que foi integralmente acompanhada pelo Ministério Público de Contas, consoante se extrai do Parecer n.º 101/24-2PC (peça n.º 30).*

É o relato.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Após uma detida análise dos autos, corroboro o posicionamento uníssono defendido em sede de instrução, qual seja pela improcedência do corrente expediente, visto que, dentro do que restou comprovado, *a Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações – CPL não é composta por 3 (três) servidores não efetivos e por apenas 1 (uma) servidora pública efetiva, mas por 2 (duas) servidoras pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração municipal e por 2 (dois) agentes públicos comissionados, em estrita obediência ao que dispõe o art. 51 da Lei n.º 8.666/1993.*

Em face do exposto, VOTO:

(a) pela improcedência da presente Denúncia;

(b) por, após o trânsito em julgado, encerrar os autos, nos termos do artigo 398 do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de DENÚNCIA

ACORDAM



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

- I. Julgar pela improcedência da presente Denúncia;
- II. após o trânsito em julgado, determinar o encerramento dos autos, nos termos do artigo 398 do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Plenário Virtual, 9 de maio de 2024 – Sessão Virtual nº 8.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente